ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI CNPJ 05.846.468/0001-85

INDICAÇÃO N° 020/2021

Senhor Presidente,

Com os fundamentos constantes na Lei Orgânica do Município de Juruti-PA:

- Art.4°- O município de Juruti é parte integrante da República Federativa do Brasil e reger-se-á fundamentalmente por esta LEI ORGÂNICA, pela legislação e Regulamentos que adota com determinação de garantir a própria autonomia Política, administrativa e Financeira, respeitados os princípios da Justiça Social e demais preceitos na Constituição Federal e do Estado.
- § 1º Todo poder emana, unicamente, do povo que o exerce diretamente ou por intermédio dos representantes que eleger pelo Sufrágio Universal e pelo voto direto e secreto.
- Art. 13- <u>o Governo municipal é constituído pelos Poderes</u> Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.
- Art. 14 <u>O poder legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, representantes do povo, eleitos pelo Sistema Proporcional, em número conforme o que estabelece o Art. 70 da Constituição Estadual, para uma Legislatura com duração de quatro anos.</u>

Assim, segue nossa norma municipal com os artigos entabulados em nosso Regimento Interno (Resolução n $^\circ$ 032 de 14 de Setembro de 1990 (**Regimento Interno**).

- Art. 1º- A <u>Câmara Municipal</u> é órgão Legislativo do município, <u>composto por vereadores</u> eleitos na forma da Legislação Eleitoral vigente.
- Art. 2° A Câmara tem por função <u>legislativa</u>, de <u>fiscalização</u> financeira e Orçamentária; de <u>controle</u> e <u>assessoramento</u> dos atos do executivo e ainda de administração.
- 54° A <u>função</u> de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao executivo, mediante indicação.

Vejamos o que dispõe o art. 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juruti-PA, definir indicação:

H

ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI CNPJ 05.846.468/0001-85

art. 105- indicação é proposição escrita pela qual o Vereador sugere de interesse público aos poderes competentes

Apresento a V.Exa., na forma dos art. 2° § 4° e art. 92, alínea "h" e art. 105 da Resolução N° 032, de 14 de setembro de 1990(Regimento Interno da Câmara Municipal) a presente indicação, sugerindo a(o) Ilma.(o) Sra.(a). PREFEITA(o) MUNICIPAL, o seguinte:

a) determine a SECRETARIA DE SAÚDE, que efetive o PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO (COVID) na região do MAMURÚ RIO.

Juruti, 05 de maio 2021.

MARIO ITIYA VIEIRA KOBAYASHI

VEREADOR DO MUNICÍPIO DE JURUTI-PA

PSC